



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1275, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018**

*Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos públicos e privados no município de Anchieta Estado do Espírito Santo e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Todo estabelecimento localizado no Município de Anchieta deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim, sendo amamentação ato livre e discricionário entre mãe e filho.

**Parágrafo único** – Para fins desta lei, o aleitamento materno deve ser garantido independentemente da idade da criança.

**Art. 2º.** O estabelecimento de uso coletivo, no âmbito do Município de Anchieta que proíbe/e ou constranger ao ato do aleitamento materno em suas instalações está sujeita a multa.

**Parágrafo único** – Para fins desta lei, estabelecimento de uso coletivo é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado a atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

**Art. 3º.** A inobservância ao disposto no presente diploma legal, sujeitará ao estabelecimento, as seguintes penalidades.

I – Em caso de descumprimento aplicar-se-á multa no valor correspondente a R\$ 500,00(quinzentos reais).

II – Em caso de reincidência, aplicação de multa em dobro.

**Parágrafo único** – os recursos oriundos das multas serão recolhidos aos cofres do tesouro municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentada no que couber a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES 26 de fevereiro de 2018.

FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 26/02/2018  
Nos termos de art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal”